



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP: 63010-070 - (88)3511-1976 – Caixa Postal D-4

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____ DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a concessão de **AUXÍLIO-ALUGUEL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR** no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-aluguel, será concedido às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, com ou sem dependentes, que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, necessitando deixar a atual residência.

§ 1º O benefício de que trata o ART. 1º será concedido pelo órgão executivo responsável no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O auxílio-aluguel, só será concedido nas localidades em que não haja casa-abrigo ou quando está estiver com sua capacidade máxima preenchida.

§ 3º O auxílio-aluguel, só é devido a mulheres que não possuam renda ou possuam renda mensal de até 1,5 (um e meio) salário mínimo e 1 (um) ou mais dependentes, e que não sejam prejudicadas com o recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 2º O benefício do auxílio-aluguel, será concedido às mulheres que:

- I. Possuam medida protetiva expedida, prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha;
- II. Relatório emitido pelas autoridades policiais, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Centros de Referência de Assistência em Saúde (CRAS), declarando a necessidade imediata de nova moradia para salvaguardar a sua segurança e de seus dependentes, quando houver.

Art. 3º As mulheres beneficiadas e seus dependentes ficam obrigados a respeitar as regras de segurança e a participar dos programas assistenciais de atendimento psicológico e jurídico, recolocação profissional, geração de renda, acompanhamento pedagógico para a mãe e o filho, se houver criança a



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP: 63010-070 - (88)3511-1976 – Caixa Postal D-4

mesma deverá frequentar a escola mais próxima da casa oferecida como auxílio-aluguel e outros que se aplicarem à situação, oferecidos pelos órgãos de proteção às mulheres.

Art. 4º O auxílio-aluguel, será de 0,5 (meio) salário mínimo a 1 (um) salário mínimo, de acordo com o total de membros da família e a região onde o imóvel será locado.

Art. 5º O benefício será temporário e concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável apenas uma vez, por mais 6 (seis) meses, mediante justificativa técnica emitida por órgãos protetivos das mulheres.

Art. 6º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas.

Art. 7º. A mulher beneficiária do auxílio-aluguel, bem como seu (s) dependente (s), devem ter suas identidades e localização preservadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (2021).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO
VEREADOR AUTOR - PMN

JUSTIFICATIVA

O índice de violência doméstica com vítimas femininas é três vezes maior que o registrado com homens. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostram também que, em 43,1% dos casos, a violência ocorre na residência da mulher, e em 36,7% dos casos a agressão se dá em vias públicas. Na relação entre a vítima e o perpetrador, 32,2% dos atos são realizados por pessoas conhecidas, 29,1% por pessoa desconhecida e 25,9% pelo cônjuge ou ex-cônjuge. Com relação à procura pela polícia após a agressão, muitas mulheres não fazem a denúncia por medo de retaliação ou impunidade: 22,1% delas recorrem à polícia, enquanto 20,8% não registram queixa.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Rua do Cruzeiro, 217 – CEP: 63010-070 - (88)3511-1976 – Caixa Postal D-4

Muitas vezes, mulheres em situação de violência doméstica ou familiar necessitam, para a sua segurança e a de seus dependentes, deixar seus lares. No entanto, muitas delas não possuem renda suficiente para arcar com as despesas de uma moradia e/ou necessitam deixar a casa de forma repentina.

O Projeto de Lei que cria um auxílio-aluguel urgente para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, visando corrigir a falta de estrutura de acolhimento a estas mulheres e garantir a sua segurança enquanto refazem suas vidas.

A violência doméstica contra a mulher, possui fortes implicações para o desenvolvimento do país, visto que envolve perda de produtividade das vítimas, eventuais custos com tratamento no sistema de saúde e menor participação da mulher no mercado de trabalho. Além disso, as crianças que vivem em lares onde prevalece a violência doméstica possuem maior probabilidade de desenvolver problemas comportamentais na primeira infância e, a partir da adolescência, se envolver em atividades criminosas.

Nosso Projeto, ampara as mulheres pobres que não possuem renda ou possuem renda de até 1,5 salário mínimo e dependentes para sustentar. Em uma situação urgente, para salvar sua vida e de seus dependentes, essas mulheres não têm outra opção que não seja deixar o lar, onde são agredidas, e refazer a vida em outro lugar, longe dos agressores que, muitas vezes, continuam livres devido à lentidão do sistema judiciário ou sua total ineficácia. Nesta situação, cabe ao Estado garantir a segurança da família atingida pela violência doméstica.

Diante do exposto e considerando que cabe ao Estado a garantia dos direitos humanos, em especial da mulher, da criança e do adolescente.

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO
VEREADOR AUTOR - PMN